Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-943/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5153/2013
PROTOCOLO	**:**	1410021
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93; da formalização do termo de contrato, pelo atendimento das disposições dos artigos 54 à 64 da Lei n.º 8.666/93; e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 09/2011, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flor de Nilópolis; realizada de acordo com os artigos 60 à 69, da Lei n.º 4.320/64;

2 – Pela PUBLICAÇÃO do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 98, caput, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs